



# W SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS  
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 01.004/2021 TP



## PROPOSTA TECNICA

**J WILLAN DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ: 20.044.274/0001-90, por meio de seu representante legal o Sr. Jose Willan da Silva, portador da carteira de identidade nº 2000028206879 SSP-CE, e CPF: 017.468.783-47, e para fins da Tomada de Preços nº 01.004/2021-TP, vem apresentar sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

1. PONTUAÇÃO 01 (P1) EXPERIENCIA DO LICITANTE
2. PONTUAÇÃO 02 (P2) TEMPO DE ATUAÇÃO
3. PONTUAÇÃO 03 (P3) QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TECNICA DA LICITANTE
4. PONTUAÇÃO 04 (P4) EXPERIENCIA DA EQUIPE TECNICA DA LICITANTE

Razão Social: J. WILLAN DA SILVA -ME, Inscrita no CNPJ sob o Nº 20.044.274/0001-90, Insc. Municipal nº 614, Com endereço à Rua Capitão Pedro Nº 540 - SALA 07, Centro - Ibiapina-CE - CEP: 62.360.000, telefone (88) 99207-6702 E-mail: [wservicosadm@hotmail.com](mailto:wservicosadm@hotmail.com)

Ibiapina/CE, 23 de Março de 2021



J. WILLAN DA SILVA ME  
Jose Willan da Silva  
CPF:017.468.783-47  
Proprietário



# W SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS  
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 01.004/2021 TP



A empresa **J WILLAN DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ: 20.044.274/0001-90, Insc. Municipal nº 614, com endereço à Rua Capitão Pedro Nº 540 - SALA 07, Centro - Ibiapina-CE - CEP: 62.360.000, telefone (88) 99207-6702 E-mail: [wservicosadm@hotmail.com](mailto:wservicosadm@hotmail.com) por meio de seu representante legal o Sr. Jose Willan da Silva, portador da carteira de identidade nº 2000028206879 SSP-CE, e CPF: 017.468.783-47 para os fins da Tomada de Preços nº 01.004/2021-TP, vem apresentar formulário conforme segue:

## FORMULARIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 01 PONTUAÇÃO 01 (P1) EXPERIENCIA DO LICITANTE

RAZAO SOCIAL DA ENTIDADE	CNPJ	SERVIÇOS PRESTADO	PONTOS
<b>Câmara Municipal de Viçosa do Ceará</b>	07.347/826/0001-00	Serviços técnicos especializado de orientação e consultoria na implantação de rotinas iniciais do sistema de controle interno do exercício financeiro relacionados a Patrimônio e Almoxarifado, junto a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará	<b>40</b>
<b>Prefeitura Municipal de Senador Sá</b>	<b>07.598.642/0001-83</b>	Serviços de consultoria técnica administrativa de interesse das unidades gestoras da Prefeitura Municipal de Senador Sá.	
<b>Prefeitura Municipal de Senador Sá</b>	<b>07.598.642/0001-83</b>	Serviços de consultoria de apoio administrativo na área da administração pública junto a Prefeitura Municipal de Senador Sá.	
<b>Prefeitura Municipal de Coreaú</b>	<b>07.598.618/0001-44</b>	Serviços técnicos de Apoio Administrativo junto a Secretaria de Administração do Município de Coreaú	
<b>Prefeitura Municipal de Coreaú</b>	<b>07.598.618/0001-44</b>	Serviços técnicos de Apoio Administrativo junto a Secretaria de Saúde do Município de Coreaú	
<b>Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte</b>	<b>07.569.205/0001-31</b>	Serviços de Assessoria Administrativa, Financeira e Operacional junto à Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte.	

**J. WILLAN DA SILVA -ME - CNPJ: 20.044.274/0001-90**  
**RUA CAPITÃO PEDRO Nº 540 SALA 07 CENTRO - CEP 62.360-000 - IBIAPINA -CE**  
**E-mail: [wservicosadm@hotmail.com](mailto:wservicosadm@hotmail.com) Tel. (88) 9 9207-6702**



# W SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (P1) =40 PONTOS



Ibiapina/CE, 23 de Março de 2021



*Jose Willan da Silva*  
J. WILLAN DA SILVA ME  
Jose Willan da Silva  
CPF:017.468.783-47  
Proprietário

SELO DE AUTENTICAÇÃO TERMINAL DO JUIZADO N. CU 257409	RECONHEÇO POR <input type="checkbox"/> AUTENTICIDADE A(S) FIRMA(S) <input checked="" type="checkbox"/> SEMELHANÇA
	DE <i>Jose Willan da Silva</i>
CARTÃO DO 1º OFÍCIO JUIZADO DE DIREITO IBIAPINA - CEARÁ	<i>[Signature]</i> é verdadeiro.
PNFK RECONHECIMENTO DE FIRMA	SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

24 MAR 2021

*[Handwritten initials]*



# W SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUEIRAS  
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 01.004/2021 TP**



A empresa **J WILLAN DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ: 20.044.274/0001-90, Insc. Municipal nº 614, com endereço à Rua Capitão Pedro Nº 540 - SALA 07, Centro - Ibiapina-CE - CEP: 62.360.000, telefone (88) 99207-6702 E-mail: [wseculosadm@hotmail.com](mailto:wseculosadm@hotmail.com) por meio de seu representante legal o Sr. Jose Willan da Silva, portador da carteira de identidade nº 2000028206879 SSP-CE, e CPF: 017.468.783-47 para os fins da Tomada de Preços nº 01.004/2021-TP, vem apresentar formulário conforme segue:

**ANEXO IV  
FORMULARIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 02  
PONTUAÇÃO 02 (P2) TEMPO DE ATUAÇÃO DO LICITANTE**

RAZAO SOCIAL DA ENTIDADE	CNPJ	TEMPO DE EXECUÇÃO
<b>Câmara Municipal de Viçosa do Ceará</b> N	07.347/826/0001-00	14/01/2021 a 14/03/2021
<b>Prefeitura Municipal de Senador Sá</b>	07.598.642/0001-83	15/04/2014 a 31/12/2016
<b>Prefeitura Municipal de Senador Sá</b>	07.598.642/0001-83	15/05/2017 a 31/12/2020
<b>Prefeitura Municipal de Coreaú</b>	07.598.618/0001-44	06/10/2014 a 31/12/2016
<b>Prefeitura Municipal de Coreaú</b>	07.598.618/0001-44	06/10/2014 a 31/12/2016
<b>Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte</b>	07.569.205/0001-31	12/04/2018 a 31/01/2021

**TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (P2) =20 Pontos**



Ibiapina/CE, 23 de Março de 2021

**1º OFÍCIO**  
  
J. WILLAN DA SILVA ME  
Jose Willan da Silva  
CPF:017.468.783-47  
Proprietário



# W SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEURAS  
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 01.004/2021 TP



A empresa **J WILLAN DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ: 20.044.274/0001-90, Insc. Municipal nº 614, com endereço à Rua Capitão Pedro Nº 540 - SALA 07, Centro - Ibiapina-CE - CEP: 62.360.000, telefone (88) 99207-6702 E-mail: [wservicosadm@hotmail.com](mailto:wservicosadm@hotmail.com) por meio de seu representante legal o Sr. Jose Willan da Silva, portador da carteira de identidade nº 2000028206879 SSP-CE, e CPF: 017.468.783-47 para os fins da Tomada de Preços nº 01.004/2021-TP, vem apresentar formulário conforme segue:

## FORMULARIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 03 PONTUAÇÃO 03 (P3) QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TECNICA DA LICITANTE

NOME DO PROFISSIONAL	PROFISSÃO	REGISTRO	CPF	PONTOS
JOSE WILLAN DA SILVA	CONTADOR	CRC CE 024382/O-2 24/09/2014	017.468.783-47	20
ANA JACQUELINE VASCONCELOS PONTE CARNEIRO	CONTADORA	CRC CE 026571/O-9 22/03/2017	011.666.993-40	
TANAEL PAULA DA SILVA	ADMISTRADOR	CRA CE 12739 29/02/2016	045.339.383-70	

**TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (P3) = 20 PONTOS**



24 MAR 2021

Ibiapina/CE, 23 de Março de 2021



J. WILLAN DA SILVA ME  
Jose Willan da Silva  
CPF:017.468.783-47  
Proprietário

S

**J. WILLAN DA SILVA -ME - CNPJ: 20.044.274/0001-90**  
**RUA CAPITÃO PEDRO Nº 540 SALA 07 CENTRO - CEP 62.360-000 - IBIAPINA -CE**  
**E-mail: [wservicosadm@hotmail.com](mailto:wservicosadm@hotmail.com) Tel. (88) 9 9207-6702**



# W SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS  
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 01.004/2021 TP**



A empresa **J WILLAN DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ: 20.044.274/0001-90, Insc. Municipal nº 614, com endereço à Rua Capitão Pedro Nº 540 - SALA 07, Centro - Ibiapina-CE - CEP: 62.360.000, telefone (88) 99207-6702 E-mail: [wservicosadm@hotmail.com](mailto:wservicosadm@hotmail.com) por meio de seu representante legal o Sr. Jose Willan da Silva, portador da carteira de identidade nº 2000028206879 SSP-CE, e CPF: 017.468.783-47 para os fins da Tomada de Preços nº 01.004/2021-TP, vem apresentar formulário conforme segue:

## **FORMULARIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 04 PONTUAÇÃO 04 (P4) QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TECNICA DA LICITANTE**

NOME DO PROFISSIONAL	PROFISSÃO	REGISTRO	CPF	PONTOS
JOSE WILLAN DA SILVA	CONTADOR	CRC CE 024382/O-2 24/09/2014	017.468.783-47	20
ANA JACQUELINE VASCONCELOS PONTE CARNEIRO	CONTADORA	CRC CE 026571/O-9 22/03/2017	011.666.993-40	
TANAEL PAULA DA SILVA	ADMNISTRADOR	CRA CE 12739 29/02/2016	045.339.383-70	

**TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (P4) = 20 PONTOS**



Ibiapina/CE, 23 de Março de 2021

1º OFÍCIO

*Jose Willan da Silva*  
J. WILLAN DA SILVA ME  
Jose Willan da Silva  
CPF:017.468.783-47  
Proprietário

*S*

*[Handwritten signature]*



CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA CONFERE  
COMO ORIGINAL RESPECTIVO. DOU FÉ.  
MAYSSON OLIVEIRA MARCELO MARTINS - OFICIAL  
SO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SENADOR SÁ**  
O progresso continua

24 MAR 2021



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **J. WILLAN DA SILVA - ME, CNPJ 20.044.274/0001-90**, realizou os **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO** na área da Administração Pública junto a Prefeitura Municipal de Senador Sá-CE conforme Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 01.013/2017-PP e contrato nº 02.17.05.15.001 e seus respectivos aditivos.

Afirmamos que a referida empresa tem exercido seus serviços Junto a Prefeitura Municipal de Senador Sá-CE, com competência técnica e ética profissional, até o presente momento.

Senador Sá - CE, 09 de dezembro de 2020

*João Paulo Vasconcelos Cordeiro*  
**João Paulo Vasconcelos Cordeiro**  
Secretário de Administração e Finanças  
CPF: 847.575.073-72



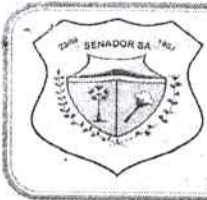
ESTADO DO CEARÁ - SOBRAL CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO  
TITULAR: MARIA TERESA LIMA MARTINS DE SUAZO - CNPJ: 02.640.968/0001-08  
Rua Dr. João do Monte, Nº 912 - Centro - CEP: 62.010-220 - Sobral - CE  
Tel: (88) 3611.1760 / 3613.1131 - E-mail: cartorio6oficio\_sobral@hotmail.com

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:  
013604 - JOAO PAULO VASCONCELOS CORDEIRO

Em testemunho da verdade. Valor do Serviço: R\$ 4,74  
Sobral, 16 de dezembro de 2020 - Código do Ato: 200172021  
Escrevente: JOAO ELBER CARVALHO DAMASCENO



*S* *[Signature]*



# GOVERNO MUNICIPAL DE SENADOR SÁ

Trabalhando por nossa terra e nossa gente



AUTENTICAÇÃO

CONTRATO Nº: 03.17.05.15.00

*Objeto 2020*  
*Ata de J. Willian da Silva*  
Senador Sá  
Em testemunho  
Maria do Livramento Honorato  
TITULAR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ, E DO OUTRO A EMPRESA J. WILLIAN DA SILVA - ME PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.642/0001-83 e CGF nº 06.920.259-1, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. 23 de Agosto, S/N - Centro - CEP 62.470-000, Senador Sá, Ceará, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Administração e Finanças, Sr(a). João Paulo Vasconcelos Cordeiro, C.P.F. N.º847.575.073-72 aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa J. WILLIAN DA SILVA - ME, estabelecida na Rua Capitão Zeferino, 607, Centro, Ibiapina-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.044.274/0001-90, neste ato representada pelo(a) Sr(a). José Willian da Silva, portador(a) do CPF nº 017.468.783-47, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 01.013/2017-PP, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente a contratação de serviços de consultoria e apoio administrativo público de interesse Secretaria de Desenvolvimento da Administração e Finanças - Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 12.240,00 (Doze mil, duzentos e quarenta reais), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Secretaria de Administração e Finanças	Mês	08	1.530,00	12.240,00
VALOR TOTAL					12.240,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Av. 23 de Agosto, S/N - Centro - CEP 62.470-000 - Fone: (88) 3668.1003

CNPJ: 07.598.642/0001-83 - Senador Sá - Ceará

*[Handwritten signatures and initials]*





# GOVERNO MUNICIPAL DE SENADOR SÁ

*Trabalhando por nossa terra e nossa gente*



poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.



## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência de 08 (oite) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;

5.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

5.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e outras fontes disponíveis e legais, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica: 03.0301.04.122.0037.2.005.0000.3.3.90.39.00.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

7.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

7.3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Senador Sá -CE, com endereço à Av. 23 de Agosto, S/N - Centro - CEP 62.470-000, Senador Sá, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.642/0001-83 e CGF n.º 06.920.259-1, acompanhado das certidões Federais, Estaduais e Municipais.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigam-se-à a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

8.1.2 - Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

Av. 23 de Agosto, S/N - Centro - CEP 62.470-000 - Fone: (88) 3668.1003

CNPJ. 07.598.642/0001-83 - Senador Sá - Ceará



# GOVERNO MUNICIPAL DE SENADOR SÁ

*Trabalhando por nossa terra e nossa gente*



- 8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5 – Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;
- 8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;
- 8.1.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.8 – Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obrigará-se a:

- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.
- 10.2 - A Contratada, no caso de inadimplimento, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 10.2.1 - Advertência
- 10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) serviço(s).
- 10.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.
- 10.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE SENADOR SÁ pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.
- 10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

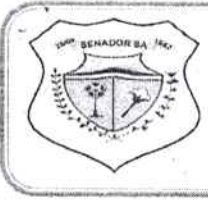
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os

Av. 23 de Agosto, S/N - Centro - CEP 62.470-000 - Fone: (88) 3668.1003

CNPJ. 07.598.642/0001-83 - Senador Sá - Ceará

S



# GOVERNO MUNICIPAL DE SENADOR SÁ

Trabalhando por nossa terra e nossa gente



direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial Extrajudicial, nos casos de:

- 11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

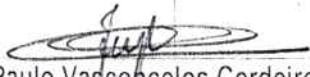
13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Senador Sá - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Senador Sá-CE, 15 de maio de 2017.


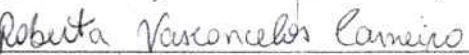
  
 João Paulo Vasconcelos Cordeiro  
 C.P.F: 847.575.073-72  
 Secretário(a) de Administração e Finanças

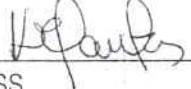
CONTRATANTE

  
 J. WILLIAN DA SILVA - ME  
 CNPJ: 20.044.274/0001-90  
 Sr(a) José Willian da Silva  
 CPF: 017.468.783-47

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

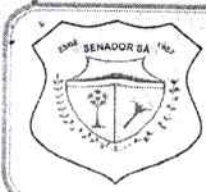
1.  CPF: 059.054.673-23
2.  051.095.383-28

Visto:   
 Procuradoria - PMSS



**AUTENTICAÇÃO**  
 Conferir com o original e emitir de conformidade ou fazer  
 Senador Sá, 10 de maio de 2017  
 Testemunho  
 1ª Atividade da varanda  
 Maria da Livramento  
 TITULAR

96



# GOVERNO MUNICIPAL DE SENADOR SÁ

*Trabalhando por nossa terra e nossa gente*



## EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.013/2017-PP

CONTRATO Nº 03.17.05.15.001



**PARTES:** Prefeitura Municipal de Senador Sá, através da Secretaria de Desenvolvimento da Administração e Finanças, e a(s) empresa(s) J. Willan da Silva – ME

**OBJETO:** Contratação de serviços de consultoria e apoio administrativo público de interesse das unidades gestoras da Prefeitura Municipal de Senador Sá

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial Nº 01.013/2017-PP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**VALOR:** Secretaria de Desenvolvimento da Administração e Finanças - R\$ 12.240,00 (Doze mil, duzentos e quarenta reais)

**PRAZO:** 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**DATA:** Senador Sá/Ce, 15 de Maio de 2017.

**SIGNATÁRIOS:** João Paulo Vasconcelos Cordeiro e José Willan da Silva.

AUTENTICAÇÃO  
com o original e estada conforme...  
de...  
Senador Sá...  
1º...  
M...  
J...  
M...  
15 de Maio de 2017

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

**CERTIFICO**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Extrato do Contrato de Nº 03.17.03.31.002, decorrente do Pregão Presencial Nº 01.013/2017-PP, de 15 de Maio de 2017 às 09:30h, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento da Administração e Finanças, e a(s) empresa(s) (P/01) J. Willan da Silva – ME, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 15 de Maio de 2017.

*João Paulo Vasconcelos Cordeiro*

**Servidor Responsável**



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# GOVERNO MUNICIPAL DE SENADOR SÁ

Trabalhando por nossa terra e nossa gente



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa J. Willan da Silva – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.044.274/0001-90, prestou serviços de consultoria técnica administrativa de interesse das unidades gestoras da Prefeitura Municipal de Senador Sá-Ce, oriundos do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 01.012/2014-PPRP

Certificamos ainda que o objeto do contrato supracitado foram executados de forma íntegra, não havendo nada que desabone a conduta da empresa.

Senador Sá, 03 de Abril de 2017.



*João Paulo Vasconcelos Cordeiro*  
**João Paulo Vasconcelos Cordeiro**  
Secretário de Desenvolvimento da Administração e Finanças

Reconheço a(s) firma(s) de João Paulo Vasconcelos Cordeiro  
( ) Por autenticidade (X) por semelhança. Dou fé  
Em testemunho Silvia Helena Venâncio da verdade.  
Massapê-CE, 05 de 04 de 2017  
Silvia Helena Venâncio  
( ) Inês de Mª. Gomes Vasconcelos Lima - Titular  
(X) Silvia Helena Venâncio - Substituta  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Silvia Helena Venâncio  
Substituta Portaria 001/2006  
Massapê Ceará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ  
ESTADO DO CEARÁ



CONTRATO N.º 05.10.001/2014



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ E J. WILLIAN  
DA SILVA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:

O Município de Senador Sá, através da Prefeitura Municipal de Senador Sá com sede à Av. 23 de agosto, S/N, Centro, Senador Sá- Ce, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 07.598.642/0001/83, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Finanças, Sr. João Paulo Vasconcelos Cordeira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e J. WILLIAN DA SILVA-ME, com sede à Rua Capitão Zeferino A, 607 – Centro, Ibiapina, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.044.274/0001-90 neste ato representada pelo Sr. Jose Willian da Silva, inscrito no CPF sob o Nº. 017.468.783-4, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo Administrativo e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº. 8.666/93 atualizada pela Lei Nº. 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ, COMPEENDENDO ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS, LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA SUBSIDIAR TOMADA DE DECISÕES, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor contratual importa na quantia de R\$ 3000,00 (Três mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - O presente contrato é Irreajustável, porem para estabelecer o principio do equilibrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o presente contrato poderá ser realinhado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo der prorrogado nas formas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

*(Handwritten signatures and initials)*

*(Handwritten signature and initials)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR  
ESTADO DO CEARÁ



6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante à Contratada após a realização e mediante a apresentação das Recibos/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista de recibos/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado correrão por conta da dotação orçamentária Nº. 03.0301.04.0037.2004.3.3.90.39.00, elemento de despesas nº 33.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, o Legislativo Municipal poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1- Advertência

11.1.2- Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

Av. 23 de Agosto, S/N – Centro – CEP 62.470-000 – CGC 07.598.642/0001-83 – Senador Sá –

CE

Telefone/Fax: (88) 3668-1003



24 MAR 2021

S

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR  
ESTADO DO CEARÁ



c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Senador Sá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4-Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca Vinculada de Senador Sá, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, perante duas testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Sá (CE), 15 de Abril de 2014.

  
JOÃO PAULO VASCONCELOS CORDEIRO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
CONTRATANTE

  
J. WILLIAN DA SILVA-ME  
José Willian da Silva  
CONTRATADO



Av. 23 de Agosto, S/N – Centro – CEP 62.470-000 – CGC 07.598.642/0001-83 – Senador Sá –  
CE

Fone/Fax: (88) 3668-1003





ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE COREAÚ

24 MAR 2017

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **J. WILLAN DA SILVA – ME, CNPJ 20.044.274/0001-90**, realizou a Serviços técnicos de apoio administrativo, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Coreau.

Afirmamos que a referida empresa tem exercido seus serviços para Prefeitura Municipal de Coreau, com competência técnica e ética profissional, até o presente momento.

Coreau, 31 de DEZEMBRO de 2016

*Maria José Cordeiro Carlos*  
MARIA JOSÉ CORDEIRO CARLOS  
Secretária de Administração e Finanças







**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE COREAÚ**



problema em qualquer item verificado, será obrigatória a reposição, para ser concretizada a liquidação da execução;

**II - DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do TCM, TCU, CGU e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto licitado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Permanecer, durante a vigência deste termo, em dias para com as condições de HABILITAÇÃO apresentadas por ocasião da licitação;
- f) Prestar os serviços nas dependências da Prefeitura, em quaisquer das secretarias envolvidas onde os documentos estejam acomodados;
  - f.1) Sob qualquer hipótese haverá saída de documentos dos locais onde os mesmos estão guardados, salvo acordado com a Administração;

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de **R\$ 85.800,00 (Oitenta e cinco mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor mensal de R\$ 7.150,00.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da execução do objeto, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

4.3. Os preços serão **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão oriundos da(s) secretaria(s) de abaixo relacionada(s), na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e respectivos valores:

Admin. e Finan.: 04.01.04.122.0061.2.012.33.90.39.00 – R\$ 35.760,00 – R\$ 2.980,00 / mês;  
Saúde: 11.01.10.122.0061.2.071.33.90.39.00 – R\$ 27.780,00 – R\$ 2.315,00 / mês; e  
Assist. Social: 12.01.08.122.0061.2.083.33.90.39.00 – R\$ 22.260,00 – R\$ 1.855,00 / mês.





## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura deste termo, executados mensalmente, programadas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

O prazo de vigência deste termo será 12 (doze) meses, PRORROGÁVEIS, conforme a legislação pertinente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- 1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- 2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- 3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os serviços devidos, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

7.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Prefeitura, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para cobrança e processo de execução.

7.3. A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, e
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE COREAÚ**




**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

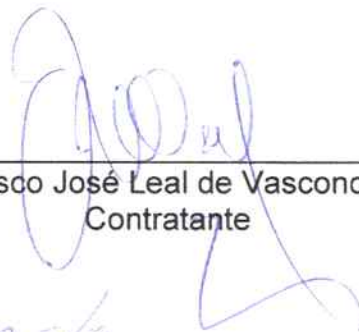
A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) **Benedito Albuquerque de Aguiar**, CPF nº **936.183.793-15**, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Coreaú – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, por estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

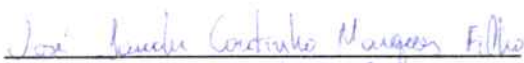
Coreaú-CE., 06 de outubro de 2014.

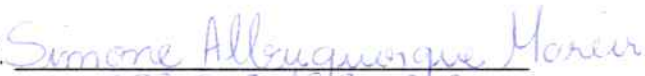
  
\_\_\_\_\_  
Maria José Cordeiro Carlos  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Francisco José Leal de Vasconcelos  
Contratante

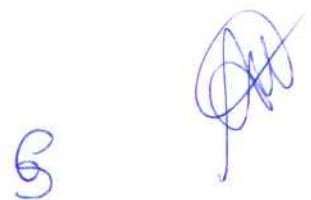
  
\_\_\_\_\_  
José Willian da Silva  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF.: 050. 202. 883 - 85

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF.: 988. 928. 193 - 712







**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE COREAÚ**

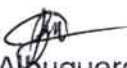



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **J. WILLAN DA SILVA – ME, CNPJ 20.044.274/0001-90**, realizou a Serviços técnicos de apoio administrativo, junto a Secretaria Municipal de Saúde do município de Coreaú.

Afirmamos que a referida empresa tem exercido seus serviços para Prefeitura Municipal de Coreaú, com competência técnica e ética profissional, até o presente momento.

Coreaú, 31 de DEZEMBRO de 2016

  
Benedito Albuquerque de Aguiar  
Ordenador de Despesa

  
Reconheço a(s) firma(s) por:  
 Autenticidade  semelhança  
de Benedito Albuquerque  
de Aguiar - Dou fé.  
Coreaú 04 de Abril de 2017  
Em Testemunho sig da verdade  
steve  
Escrevente Substituta  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



que a presente cópia confere original respectivo. Dou fé.  
11 MAI 2017  
  
Wilma Petrola Aguiar Oficial  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE COREAÚ**



que a presente c pia confere o original respectivo. Dou f .  
*11 MAI 2017*  
*Bel Aquilino Petrola Guedes - Oficial*  
V LIDO SOMENTE COM SELA DE AUTENTICIDADE

**CONTRATO N  61609012014, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNIC PIO DE COREA  E A EMPRESA J. WILLAN DA SILVA - ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNIC PIO DE COREA **, atrav s de sua Prefeitura, de um lado, sediada   AV. Dom Jos , n  55, Centro, CEP.: 62.160-000, Corea -CE., com CNPJ: 07.598.618/0001-44, neste ato representada pelo(s) Secret rio(s) de Administra o e Finan as e o de Sa de, o(s) Srs. **MARIA JOS  CORDEIRO CARLOS e FRANCISCO JOS  LEAL DE VASCONCELOS**, doravante denominados(a) **CONTRATANTES**, e de outro a Empresa **J. WILLAN DA SILVA - ME**, com sede em, Ibiapina – CE,   Rua Capit o Zeferino, n  607, Bairro Centro, CEP.: 62 360-000, Tel.: (88) 9207-6702, inscrita no CNPJ sob o n  20.044 274/0001-90, neste ato representado pelo seu Propriet rio, o Sr. **Jos  Willan da Silva**, CPF n  017.468.783-47, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execu o de Empreitada por Pre o Global, tendo em vista o resultado da Licita o sob a modalidade de **Preg o Presencial n  6160901/2014**, tudo de conformidade com a Lei n  10.520/2002, o Dec. 3.5555/2000 e a Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993, e suas altera es, mediante as Cl usulas e condi es a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CL USULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTA O LEGAL**

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no resultado da Licita o acima citada, devidamente homologada pelo(as) secret rio(as) de acima citado(as).

**CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste termo os **Servi os T cnicos de Apoio Administrativo destinado a Prefeitura do Munic pio de Corea **, conforme o Termo de Refer ncia constante do Anexo I do Edital.

**CL USULA TERCEIRA - DAS OBRIGA ES**

**I - DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execu o do objeto, de conformidade com o disposto na Cl usula Quarta;
- b) Atestar o recebimento do objeto, ap s a verifica o da eficiente execu o de todos os itens constantes. Ap s a devida confer ncia, n o sendo constatado qualquer defeito nos mesmos, ser o atestados os recebimentos. Na constata o de

*S*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
1



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE COREAÚ



problema em qualquer item verificado, será obrigatória a reposição, para ser concretizada a liquidação da execução;

II - DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do TCM, TCU, CGU e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto licitado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Permanecer, durante a vigência deste termo, em dias para com as condições de HABILITAÇÃO apresentadas por ocasião da licitação;
- f) Prestar os serviços nas dependências da Prefeitura, em quaisquer das secretarias envolvidas onde os documentos estejam acomodados;
  - f.1) Sob qualquer hipótese haverá saída de documentos dos locais onde os mesmos estão guardados, salvo acordado com a Administração;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de **R\$ 85.800,00 (Oitenta e cinco mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor mensal de R\$ 7.150,00.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da execução do objeto, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.
- 4.3. Os preços serão **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão oriundos das secretaria(s) de abaixo relacionada(s), na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e respectivos valores:

Admin. e Finan.: 04.01.04.122.0061.2.012.33.90.39.00 – R\$ 35.760,00 – R\$ 2.980,00 / mês;  
 Saúde: 11.01.10.122.0061.2.071.33.90.39.00 – R\$ 27.780,00 – R\$ 2.315,00 / mês; e  
 Assist. Social: 12.01.08.122.0061.2.083.33.90.39.00 – R\$ 22.260,00 – R\$ 1.855,00 / mês.

Atestamos que a presente cópia confere original respectivo. Dou fé.



11 MAI 2017  
 Guilherme Petrola - Oficial  
 FONTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

6

*[Handwritten signatures and initials]*

2





## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura deste termo, executados mensalmente, programadas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

O prazo de vigência deste termo será 12 (doze) meses, PRORROGÁVEIS, conforme a legislação pertinente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- 1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- 2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- 3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os serviços devidos, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

7.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Prefeitura, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para cobrança e processo de execução.

7.3. A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, e
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE COREAÚ




CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO


A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) **Benedito Albuquerque de Aguiar**, CPF nº **936.183.793-15**, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

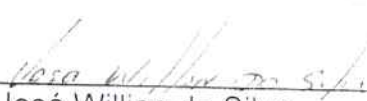
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coreaú – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, por estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.


Coreaú-CE., 06 de outubro de 2014.

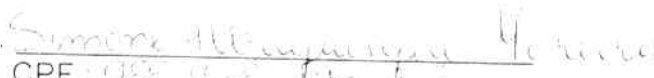
  
\_\_\_\_\_  
Maria José Cordeiro Carlos  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Francisco José Leal de Vasconcelos  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
José Willian da Silva  
Contratado

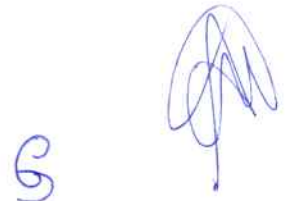
TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 020.202.333-30

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 988.928.135-42



Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.  
\_\_\_\_\_  
11 MAI 2017  
Aquilino Pereira Diniz - Oficial  
SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





ESTADO DO CEARÁ  
**MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 SECRETARIA DE SAÚDE



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **J. WILLAN DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 20.044.274/0001-90, estabelecida na Rua Capitão Pedro, 540 SL 07, Centro, Ibiapina/CE, presta serviço junto a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE**, inscrita no CNPJ nº 07.569.205/0001-31, situada na Avenida Monsenhor Furtado, nº 75, Centro, Guaraciaba do Norte/CE, detém qualificação técnica para prestar **Serviços de Assessoria Administrativa, Financeira e Operacional junto à Secretaria de Saúde dos Municípios.**

Registramos que a empresa presta os seguintes serviços:

- 1) Elaborar e Coordenar a produção de informações e estatísticas para o planejamento municipal nas diversas áreas de atuação da Administração Pública, com ênfase na Saúde;
- 2) Acompanhar de forma regular a realização correta e ordenada dos pagamentos orçamentários e extra-orçamentários, junto ao Tesouro Municipal;
- 3) Acompanhar a execução financeira dos programas federais continuados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dos fundos especiais;
- 4) Acompanhar a produção e alimentação dos sistemas de informações;
- 5) Assessoria de Gestão junto à Secretaria de Saúde por meio presencial e/ou remoto;
- 6) Elaboração de relatórios de gestão, planos municipais e apresentação dos mesmos aos órgãos de controle;
- 7) Orientação acerca do funcionamento dos serviços da Secretaria de Saúde e seus equipamentos.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram ótimo desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Guaraciaba do Norte/CE, 09 de fevereiro de 2021.



*Roberta Caroliny de Paiva Firmino*  
**Secretária Municipal de Saúde**

Governo Municipal de Guaraciaba do Norte  
 Av. Monsenhor Furtado, 64 - Centro CEP: 62380-000  
 FONES: (88) 3652-2176 / 1061

